



VOTO SANEADOR

Processo SEI nº 2025/0002280

Assunto: Proposta de alteração da Deliberação CSDP nº 111/2009 – Atribuições dos/as Analistas de Defensoria Pública

Cuida-se de proposta encaminhada pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral, por meio do Memorando COOR PSPG nº 2, que visa incluir, na Deliberação CSDP nº 111/2009, as atribuições da carreira de Analista de Defensoria Pública, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.050/2008, com redação conferida pela Lei Complementar nº 1.392/2023.

Por meio do Voto Relator nº 149 (ID SEI 1325811), deliberei, sendo acompanhado por este colegiado, pela conversão do feito em diligência, com a realização de consulta pública institucional, no prazo de 30 dias, com o propósito de colher contribuições da comunidade institucional e da sociedade civil, de modo a qualificar o debate sobre as atribuições da nova carreira.

A consulta pública foi regularmente realizada e resultou em manifestações consistentes, oriundas de defensoras e defensores públicos, servidoras e servidores da Instituição, bem como de entidades representativas. Tais manifestações trouxeram subsídios importantes para o aprimoramento da proposta, destacando, de forma transversal, a necessidade de que a atuação dos Analistas de Defensoria Pública ocorra sob orientação e supervisão dos membros da Instituição, prevenindo sobreposições e eventuais desvios funcionais. Também foi ressaltada a importância de incluir, de forma expressa, atribuições relacionadas ao fluxo e gestão documental, à triagem inicial e à atuação em processos físicos ainda existentes.

Outro ponto recorrente nas manifestações refere-se à importância de garantir um processo transparente e participativo na elaboração do plano de alocação dos cargos de Analista, de forma que haja compatibilidade entre as atribuições normativas e a realidade prática das unidades da Defensoria Pública.

É nesse contexto que se identifica uma lacuna ainda não superada. Até o momento, não foi apresentado ao Conselho Superior, pela Administração Superior da Instituição, um projeto de alocação dos cargos de Analista de Defensoria Pública, tampouco um plano funcional que permita avaliar, com a profundidade necessária, os impactos organizacionais decorrentes da implantação da nova carreira.

Essa ausência representa um obstáculo relevante à deliberação responsável sobre a matéria. A definição normativa das atribuições dos Analistas requer, de forma complementar, a visualização concreta de sua aplicação, especialmente no que se refere à distribuição dos cargos e sua integração nas rotinas de atendimento e suporte das unidades. Sem esse panorama, torna-se difícil avaliar a pertinência, suficiência ou mesmo a viabilidade das atribuições propostas.

Destaco que não se trata de mera formalidade procedural, mas de etapa essencial à boa governança institucional. A conjugação entre norma e planejamento é indispensável para que a implementação da nova carreira se dê com clareza, segurança jurídica e efetividade.

Nesse sentido, entendo que o prosseguimento regular deste processo deve estar condicionado ao encaminhamento, pela Defensoria Pública-Geral, de um projeto de alocação devidamente fundamentado, que articule as atribuições propostas com a realidade organizacional da Instituição.

Assim, voto pela **suspensão da tramitação do Processo SEI nº 2025/0002280**, até que a Defensoria Pública-Geral encaminhe a este Conselho Superior o **projeto de alocação dos cargos de Analista de Defensoria Pública**, acompanhado de fundamentação técnica e alinhado à proposta de atribuições em análise.

Ressalto que, uma vez autuado o novo processo SEI relativo à proposta de alocação, por considerá-lo evidentemente conexo ao presente, deverá ser distribuído a este Relator, desde já considerado prevento, a fim de garantir unidade na análise e coerência na deliberação, conforme o disposto no art. 65-B do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Encaminho o presente voto à apreciação do Colegiado.

São Paulo, 13 de junho de 2025.

ALLAN RAMALHO FERREIRA

Conselheiro Relator

Representante do Nível III (Biênio 2024–2026)



Documento assinado eletronicamente por **Allan Ramalho Ferreira, Defensor Público Conselheiro**, em 10/07/2025, às 16:01, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1419404** e o código CRC **C3578BAC**.

Rua Boa Vista, 200 1º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2025/0002351

RELT CSDP – 1419404v2